



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
CONFERE

CONTRATO Nº 13/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 15/2024  
INEXIGIBILIDADE Nº 06/2024  
RUBRICA 6.2.2.1.1.01.04.04.11

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSO DE CAPACITAÇÃO, VISANDO PROMOVER CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS COLABORADORES DO SISTEMA CONFERE/CORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS – CONFERE, E A NADIA APARECIDA DALL AGNOL – CONSULTORIA.

O **CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS - CONFERE**, Entidade fiscalizadora do exercício profissional, criado pela Lei nº 4.886/65, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.046.367/0001-68, com sede no SBS, Qd 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad - 14º andar, salas 1401 a 1406, Brasília - DF, CEP 70070-120, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente **Archimedes Cavalcanti Júnior**, [REDACTED] registrado no Core-PE sob nº [REDACTED] portador da carteira de identidade nº [REDACTED] CPF nº 380.227.704-00, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.095.355/0001-90, com sede à Rua Rio Grande do Norte, nº 155, ap. 302, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Francisco Beltrão-PR, CEP: 85601-823, e-mail nadcapacitacao@gmail.com, telefone: (46) 99104-8158, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua sócia, Sra. **NADIA APARECIDA DALL AGNOL**, brasileira, portadora da carteira de identidade [REDACTED], expedida pelo [REDACTED], inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Administrativo de Licitação nº 15/2024, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições adiante expostas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem como objetivo a contratação de curso de formação de agentes de contratação, pregoeiros e equipe de apoio e treinamento prático para operar o sistema compras.gov, através de aulas ministradas em plataforma digital pela Professora Nádia Aparecida Dall Agnol, com acesso pelo período 12 (doze) meses, conforme especificado no folder anexado ao Termo de Referência.



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

### 2. CÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Item	CATSERV	Descrição	Unidade de Medida	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	21172	Curso jornada do pregão eletrônico	UNIDADE	Até 230	R\$ 350,00	<b>R\$ 80.500,00</b>
Total						<b>R\$ 80.500,00</b>

2.1.1. O detalhamento e especificações pormenorizadas da contratação descrita no Termo de Referência encontram-se na proposta anexada ao presente documento.

2.1.2 O Curso prático deverá oferecer um guia passo a passo completo para todas as etapas necessárias à realização de pregões, concorrências eletrônicas e dispensas eletrônicas no sistema Compras.gov.br.

2.1.3 Todo o conteúdo do curso, assim como as demais informações fornecidas, deverão ser atualizados continuamente em conformidade com a Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, a Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022 e a Instrução Normativa Seges/ME nº 67/2021.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, CONDIÇÕES E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O início da prestação do serviço está previsto para o mês de dezembro de 2024 ou janeiro de 2025, com fornecimento de material atualizado e certificado de conclusão ao final.

3.2. As prorrogações para o início da prestação dos serviços só serão aceitas na ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que as justifique.

3.3. Os funcionários responsáveis pela supervisão da prestação do serviço formalizarão o seu recebimento na própria Nota Fiscal.

3.4. Durante a prestação do serviço, um servidor designado pelo CONTRATANTE verificará se o serviço prestado atende às especificações do Termo de Referência, podendo rejeitá-lo, no todo ou em parte, quando não forem compatíveis com as diretrizes especificadas no folder da proposta e no Termo de Referência.

3.5. Em caso de insatisfação com o serviço prestado, o servidor deverá elaborar um **Termo de Recusa e Devolução**, no qual serão registradas as desconformidades em relação às especificações do curso ou os motivos da insatisfação. A CONTRATADA, ao receber o termo, terá a obrigação de corrigir as irregularidades apontadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis. A omissão em sanar as questões indicadas poderá resultar nas sanções cabíveis.



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

- 4.1. O serviço será recebido após o "atesto" do fiscal do contrato.
- 4.2. O serviço deverá ser prestado sem nenhum custo adicional.
- 4.3. Quaisquer esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: [cpl@confere.org.br](mailto:cpl@confere.org.br) ou telefone: (61) 3225-3663.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

- 5.1. O serviço será provisoriamente aceito, por empregado a ser designado, acompanhado da sua respectiva Nota Fiscal, a partir da entrega, para verificação da quantidade de inscritos e participação efetiva em conformidade com as especificações constantes da proposta.
- 5.2. O serviço será definitivamente aceito após a verificação da sua conformidade com as especificações constantes na proposta em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, salvo disposição em contrário.
- 5.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços, em desacordo com as especificações exigidas.
- 5.4. Constatado dolo, fraude ou erro grosseiro, o CONTRATADO e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 14.133/21.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 6.1. A CONTRATADA garante que os serviços prestados atenderão aos padrões de qualidade e conformidade estabelecidos no Termo de Referência e na proposta apresentada.
- 6.2. Em caso de não conformidade ou insatisfação com os serviços, a CONTRATADA se compromete a:
  - a) Reexecutar os serviços, sem custo adicional, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação formal do CONTRATANTE sobre as falhas identificadas.
  - b) Oferecer um abatimento proporcional no valor do contrato, caso a reexecução não seja viável ou não atenda às especificações acordadas.
  - c) Restituir ao CONTRATANTE, de forma imediata e atualizada monetariamente, qualquer quantia paga referente aos serviços que não tenham sido executados conforme o estipulado.
- 6.3. A CONTRATADA se compromete a corrigir quaisquer irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 7.1. Exercer a fiscalização da contratação por intermédio de servidor(es) designado(s).
- 7.2. Receber, conferir e avaliar o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, na forma prevista no Art. 140 da Lei nº 14.133/21.
- 7.3. Recusar o serviço que não estiver de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.
- 7.4. Solicitar interrupção do serviço que esteja em desacordo com as especificações e demais exigências previstas no Termo de Referência.
- 7.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 7.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, a aplicação de sanções e sua alteração, quando se fizerem necessárias.
- 7.7. Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e preços pactuados.
- 7.8. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. Manter-se, durante todo o processo, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o artigo 62 da Lei nº 14.133/21 e item 7 do Termo de Referência.
- 8.2. Fornecer o serviço ofertado, atendendo, rigorosamente, suas especificações, prazos e atividades previstas no Termo de Referência.
- 8.3. Efetuar os ajustes aos serviços que não atenderem às especificações do objeto ou que forem rejeitados, sem ônus para o CONTRATANTE, no prazo estipulado neste Termo de Referência.
- 8.4. Assumir todas as responsabilidades resultantes da observância da Legislação.
- 8.5. Responder por todos os tributos federais, estaduais e municipais que, eventualmente, incidirem sobre a avença, bem como acidentes de trabalho que, porventura, ocorrerem e todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.
- 8.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, despesas e encargos resultantes do fornecimento do objeto deste Termo de Referência, no que couber.
- 8.7. Atender prontamente quaisquer exigências da CONTRATADA, inerentes ao objeto de fornecimento da contratação.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
CONFERE

**8.8.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do CONTRATANTE em razão de negligência, imperícia e imprudência de seus funcionários durante a prestação do serviço.

**9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 9.1.** O CONTRATANTE efetuará o pagamento proporcional ao número de participantes, após 10 (dez) dias úteis do ateste na Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, contrato ou outro instrumento hábil, conforme o caso, por meio de depósito bancário, no banco SICCOOB, agência 4342, conta corrente 69.653-6, da CONTRATADA. O valor unitário a ser pago será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por participante, conforme previsto na proposta, considerando que o número total de participantes será superior a 200, desde que o serviço tenha sido prestado integralmente, aprovado e atestado pela fiscalização do CONTRATANTE.
- 9.2.** O CONTRATANTE seguirá a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.
- 9.3.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o artigo 75, II, da Lei nº 14.133/21 serão efetuados no âmbito do CONFERE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal com o ateste do recebimento definitivo.
- 9.4.** O CONFERE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o serviço não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 9.5.** A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do CONTRATANTE.
- 9.6.** Na Nota Fiscal emitida para o CONTRATANTE deverão constar os dados bancários para crédito/emissão da ordem bancária, contendo: código e nome do banco, número da agência (sem o dígito) e número da conta corrente (com o dígito).
- 9.7. Na Nota Fiscal deverá obrigatoriamente constar no campo "OBSERVAÇÕES", (1) o número da nota de empenho, e (2) o número do processo.**
- 9.8.** Na efetivação do pagamento será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a IN nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e suas alterações.
- 9.9.** No caso da CONTRATADA ser optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, caso esteja indisponível o sistema de consulta disponibilizado pela Receita Federal.



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

- 9.10.** Caso não seja apresentada a Declaração de optante pelo Simples Nacional, o CONTRATANTE efetuará os recolhimentos, na forma da legislação, como não sendo optante pelo regime especial de tributação.
- 9.11.** Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização e pagos em até 72 horas, a contar da sua nova aceitação, não cabendo atualização financeira sob hipótese alguma.
- 9.12.** É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão do ajuste, negociar ou caucionar a Nota de Empenho recebida para fins de operação financeira, ainda que relacionada com o objeto da avença.
- 9.13.** Constatada qualquer irregularidade nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, os pagamentos serão sobrestados e a CONTRATADA será intimada a providenciar sua regularização.
- 9.14.** Caso a situação não seja regularizada, o CONTRATANTE efetuará apenas os pagamentos devidos pelo que já houver sido executado, após o início do procedimento de rescisão unilateral da avença, em face da configuração de inexecução do ajuste, com fundamento no art.147 ao 150, combinado com o art. 155 ao 163 da Lei 14.133/21.
- 9.15.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, por meio da rubrica nº 6.2.2.1.1.01.04.04.11.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, na forma do art. 155 da Lei nº 14.133/21:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III- dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, na forma do art. 156 da Lei nº 14.133/21:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.4.** Para aplicação das sanções, será observado o disposto no § 2º do art. 156 ao art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1.** A inexecução total ou parcial do ajuste enseja a sua rescisão, sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo de Referência.

**11.2.** O ajuste será rescindido pelo CONTRATANTE, se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

**11.3.** A rescisão será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**11.4.** O ajuste será rescindido caso o CONTRATANTE verifique que a qualidade dos serviços fornecidos pela CONTRATADA estejam fora das especificações necessárias.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** Não haverá prorrogação contratual por tratar-se de uma prestação de serviço por escopo.



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
CONFERE**

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de Brasília, para dirimir questões oriundas desta contratação.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Brasília, 05 de dezembro de 2024.

**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS - CONFERE**  
**CONTRATANTE**  
Archimedes Cavalcanti Júnior

**NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA**  
**CONTRATADA**  
Nadia Aparecida Dall Agnol

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_